CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

0130/2026

INDICAÇÃO Nº_____

Estabelece diretrizes para a climatização progressiva das unidades da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vemsubmeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afimdeque,entendendoserrelevanteaointeressepúblico,dêosencaminhamentosdevidos para suaconsecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
10 FEV 2026

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

Estabelece diretrizes para a climatização progressiva das unidades da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Municipal de Climatização Escolar, com o objetivo de garantir o conforto térmico nas salas de aula e demais dependências pedagógicas das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º – A implementação do plano ocorrerá de forma progressiva, observada a universalização da climatização até o ano de 2028, conforme as metas de gestão vigentes.

Art. 3º – São diretrizes para a climatização das unidades:
Eficiência Energética: Preferência por aparelhos com selo Procel "A" e integração com projetos de energia solar, visando reduzir o impacto no custeio municipal.

a) Manutenção Preventiva: Estabelecimento de cronograma rigoroso para limpeza de filtros e revisão técnica para garantir a qualidade do ar.

b)Padrão Térmico: Manutenção da temperatura interna entre 20ºC e 23ºC, conforme normas de ergonomia e saúde.

Art. 4º – Terão prioridade no cronograma de instalação:

a) Unidades localizadas em regiões com maiores índices de calor.

b) Escolas de tempo integral.

c) Unidades que atendam alunos com deficiências cuja condição clínica seja agravada pelo calor extremo.

Art. 5º – A climatização de cada unidade fica condicionada ao Parecer de Viabilidade Técnica, que deverá atestar:

a) A capacidade da rede elétrica interna da escola e da subestação local para suportar a carga adicional.

b) A integridade estrutural do prédio para a instalação dos equipamentos.

Art. 6º – A execução do plano está vinculada à disponibilidade orçamentária, podendo utilizar recursos provenientes de:

a) Dotações específicas da Lei Orçamentária Anual (LOA).

b) Recursos de precatórios do Fundef/Fundeb, conforme pactuado para melhorias estruturais.

c) Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou convênios com outras esferas de governo.

Art. 7º – As novas unidades de ensino construídas a partir da publicação desta Lei deverão, contemplar o projeto de climatização em sua planta original.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

O Impacto Bioclimático no Aprendizado

Fortaleza está situada em uma zona de clima equatorial, caracterizada por altas temperaturas e umidade relativa elevada durante todo o ano. Estudos de neurociência aplicada à educação demonstram que o estresse térmico prejudica diretamente as funções executivas do cérebro, como memória, atenção e raciocínio lógico. Em ambientes que excedem 27°C, o corpo humano desvia energia metabólica para a regulação da temperatura corporal, reduzindo a capacidade de processamento cognitivo do aluno e aumentando a irritabilidade e a fadiga.

Redução das Desigualdades Educacionais (Equidade)

A falta de climatização aprofunda o abismo entre o ensino público e o privado. Enquanto alunos da rede particular estudam em ambientes controlados, os alunos da rede municipal enfrentam picos de calor que tornam o ambiente escolar exaustivo. Climatizar a rede municipal é, portanto, uma medida de justiça social, garantindo que o estudante da periferia tenha as mesmas condições físicas de concentração e dignidade que os alunos das elites econômicas.

Valorização dos Profissionais da Educação

A escola é também o ambiente de trabalho de milhares de professores e funcionários. A exposição prolongada ao calor excessivo gera desgaste físico e mental, contribuindo para o adoecimento ocupacional e o absenteísmo. Um ambiente climatizado promove maior motivação, melhor dinâmica em sala de aula e preserva a saúde vocal e física dos educadores.

Sustentabilidade e Viabilidade Técnica

O projeto não propõe uma implementação imprudente, mas sim uma transição responsável. A condicionalidade à viabilidade técnica é fundamental para evitar riscos de incêndio por sobrecarga elétrica, exigindo que cada escola receba antes uma modernização de sua infraestrutura energética. Além disso, a proposta incentiva a integração com energias renováveis (como placas solares), reduzindo o impacto financeiro nas contas públicas a longo prazo, conforme diretrizes da SME de Fortaleza.

Adequação às Mudanças Climáticas

Diante do cenário global de aquecimento e da ocorrência de ondas de calor cada vez mais frequentes e severas, a climatização das escolas municipais deixa de ser uma opção de conforto para se tornar uma medida de adaptação climática.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT